



Titular: Bel<sup>a</sup> Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

**EDITAL DE PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMÓVEL  
MATRICULA N. 19.564**

A Dra. Maria de Lourdes Coutinho Torres de Freitas, Tabeliã do 6º Serviço Notarial e 2º Registral da Comarca de João Pessoa-PB, serviço extrajudicial situado à Rua Comendador Renato Ribeiro Coutinho n. 300, Altiplano Cabo Branco, nesta capital, FAZ SABER que o Sr. **Alvino Felipe da Silva Neto**, inscrito no CPF 056.521.194-38, neste ato representando à **ADR EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 27.449.846/0001-60, requereu a retificação da metragem do Lote de terreno, onde se encontra construído o Prédio coletado sob nº 1710, situado a Rua Presidente Venceslau Braz, no Bairro Bessa, João Pessoa - PB, devidamente registrado no Livro 2BC, fls. 39, sob o nº de ordem **19.564**, deste registro imobiliário, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei 6.015/73). Devido a falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo do titular do Lote de Terreno nº 21 da Quadra 2 do Loteamento Jardim América na praia do Bessa, (Prédio nº **1190-A**, situado a Av. Arthur Monteiro Paiva, Bessa), nesta cidade, fica o Sr. **HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA** e sua esposa **MARIA ZELAIDE MASSA SOARES DE OLIVEIRA**, do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo nos termos do § 2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei de Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Nos termos do § 4º do artigo 213 da Lei n. 6.015/73, a falta de impugnação no prazo da notificação, resulta na presunção legal de anuência do proprietário do imóvel confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, são três opções que a lei confere aos notificados: 1) Impugnar; 2) Anuir expressamente; 3) Deixar transcorrer o prazo, aceitando o pedido. Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida.

João Pessoa (PB), 28 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Leonardo Santos do Nascimento  
Escrevente

  
Oficial do Registro de Imóveis  
Eunápio Torres – Serviço Notarial e Registral

